ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

TERMO DE CONTRATO 009/2026

Termo de Contrato celebrado entre a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, como CONTRATANTE, e a **PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA**,como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026, na Avenida Pedro II, nº 111, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo IImo. Sr. Itaharassi Bomfim Junior, Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, conforme Decreto RIO "P" nº 430 de 05 de agosto de 2025, publicado no D.O. nº 95 em 06/08/2025, portador da carteira de identidade nº 090233990, expedida pelo IFP, Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 922.470.087-04, e **PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Av. Doutor Osvaldo Cruz, SN, Quadra 15, Lote 09, casa 01, Cidade Universitária – Anápolis – GO – CEP: 75074-810, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 18.534.798/0001-17, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Julio Cezar Teixeira Rabelo, Identidade – 89352 MTE GO CPF 100.911.0.1-68 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO 90012/2024 PRF – ATA 41/2024 , realizado por meio do processo administrativo SEI 005500.020.340/2026-87, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores,

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **aquisição de capacetes e cotoveleiras para motociclistas, sob demanda,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP-PRF Nº 90012/2024 – ATA 41/2024, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacetes para motociclistas	560 Und.	R$ 3.125,19	R$ 1.750.106,40
04	Cotoveleiras para motociclistas	600 pares	R$ 728,68	R$ 378.156,00
PREÇO TOTAL				**R$ 2.187.314,40**

Parágrafo Único: O objeto do contrato será entregue na Sede da Guarda Municipal do Rio de Janeiro situado na Avenida Pedro II, 111 – São Cristóvão-RJ , com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo 0055.00.020340/2026-87, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DA EXECUÇÃO POR DEMANDA

I – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual – capacetes e cotoveleiras para motociclistas para atender às necessidades da Força Municipal de Trânsito da Guarda Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, mediante aquisição por demanda, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

II – A CONTRATANTE compromete-se a adquirir, durante a vigência contratual, o quantitativo mínimo de 280 capacetes e 300 pares de cotoveleiras, de forma fracionada.

III – As aquisições remanescentes, até o limite máximo de 560 capacetes e 600 pares de cotoveleiras, serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

de Fornecimento e Nota de Empenho.

IV – Cada fornecimento será precedido da correspondente Nota de Empenho, emitida na forma do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

V – A CONTRATADA fará jus ao pagamento exclusivamente dos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e liquidados.

VI – A aquisição de quantitativos superiores ao mínimo dependerá exclusivamente da necessidade da Administração e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direito ao fornecimento da totalidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 2.187.314,40 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria Financeira e Patrimonial da GMRIO..

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Gerência Financeira da GM-Rio

***Parágrafo Segundo* –** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

***Parágrafo Terceiro* –** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

***Parágrafo Quarto* –** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria Financeira e Patrimonial da GM-Rio e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.R = Po [(I–Io)/Io]

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio económico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços – PE–RP–PRF Nº 90012/2024).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Sr. Inspetor Geral. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 60(sessenta) meses a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos,
IV de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas
VIII na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão –de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

e) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

f) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

g) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

h) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

IX – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

X – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

XI – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

XXI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Sr. Inspetor Geral, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE–RP–PRF Nº 90012/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Guarda Municipal do Rio de Janeiro poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

***Parágrafo Segundo* –** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

***Parágrafo Terceiro* –** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis,

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autori-dade máxima da entidade, Sr. Itaharassi Bomfim Junior, Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, conforme Decreto RIO "P" nº 430 de 05 de agosto de 2025, publicado no D.O. nº 95 em 06/08/2025.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único **–** Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.3931.06.181. 0700. 2995 Código de Despesa nº 339030 , tendo sido empenhada a importância de R$ 19.269,35 , por meio da Nota de Empenho 2026NE000534 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR
Data: 07/10/2026 08:17:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR
Inspetor Geral
Guarda Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PRIMAX DISTRIBUIDORALTDA
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
Representante Legal

gov.br Documento assinado digitalmente
VANESSA DOS SANTOS SILVA
Data: 08/10/2026 14:01:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA DOS SANTOS SILVA

Subgerente de Contratos

Matrícula: 859.105-9

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA DE MOURA
Data: 13/10/2026 09:07:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE APARECIDA DE MOURA

Gerente de Suprimentos

Matrícula: 851.893-8

ANEXO I

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR TEIXEIRA RABELO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capacetes para motociclistas	560	R$ 3.125,19	R$ 1.750.106,40
04	Cotoveleiras para motociclistas	600	R$ 728,68	R$ 378.156,00
PREÇO TOTAL				**R$ 2.187.314,40**

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 005600.000391/2026-64
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 054/2026 ao Contrato nº 027/2026
Data da assinatura: 05/10/2026
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa COLONIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP.
Objeto: Prorrogação de prazo
Prazo: 30 dias
Valor: Sem alteração de valor
Programa de trabalho: 15041.15.543.9803.4976
Natureza de Despesa: 44.90.51
Fundamento: Artigo 506 do RGCAF e Lei nº 14.133/2021

REQUERIMENTO DE LICENÇA

ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA - 01.721.862/0001-76 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento- SMDU através do processo Nº EIS-PRO-2022/05997, Licença Ambiental Municipal, para OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA RUA RIO NOVO DO SUL E OUTRAS, NA COMUNIDADE MORADA DOS PITOCOS, NO BAIRRO DE PACIÊNCIA, RIO DE JANEIRO - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 001200.003200/2026-78
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 1519/2026
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026
PARTES: PCRJ/SMC/ VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA
OBJETO: "FESTA DA PENHA 2027" - WAC763/03/2026.
VALOR: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 03/300.084/2022
5º Termo Aditivo ao contrato MOBI RIO n.º 128/2022
Data da assinatura: 30/09/2026
Partes: MOBI-RIO e OPTIBUS BRASIL SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 19/10/2026, relativo a prestação de serviços de locação, instalação, configuração, manutenção, implantação, suporte, atualização e treinamento de programas de computador de Resource Planning para a frota do Sistema BRT da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-Rio).
Valor total: R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
Prazo: 19/10/2026 a 18/04/2027
Fundamento: Artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c art. 137, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - RIO (MOBI-Rio).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N° 03/201.888/2021
TERMO ADITIVO Nº 027/2026 ao CONTRATO nº 014/2022
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2026
PARTES: CET-RIO e SC RIO CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Formalizar a dispensa de comparecimento e anuência da Opea no presente instrumento, em razão da quitação integral das obrigações; formalizar o reforço da dotação orçamentária; e promover a alteração da forma de pagamento anteriormente estabelecida no Primeiro Aditamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE PATROCÍNIO

Processo Instrutivo nº: 001500.000614/2026-61
Contrato de Patrocínio SMEL nº: 76/2026
Data da assinatura: 29/09/2026
Partes: A Secretaria Municipal de Esportes e a INSTITUTO JAPAN KARATE SHOTORENMEI DO BRASIL
Objeto: Patrocínio para realização do campeonato Brasileiro de Karatê Shotokan - JKS do Brasil
Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Programa de Trabalho: 25001.10.2501.27.812.0642.2087
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.1.00
Nota de Empenho: 2026NE000635
Fundamento: Artigo 74, caput, e Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 040/101.324/2025.
Identificação do Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 44/2026.
Data da assinatura: 21/09/2026.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e WELLZ GYMPASS SAÚDE EMOCIONAL LTDA.
Objeto: Prorrogação e Reajuste do Contrato nº 29/2025, serviço de acesso à Plataforma Digital Integrada de Qualidade de Vida no Trabalho e Bem-Estar.
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 313.278,60
Empenho: nº 354 de 21/09/2026, no valor de R$ 86.151,62.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.53.
Fundamento do Instrumento: Arts. 107 e 92 § 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: **FPJ-PRO-2025/00457**
Termo de Rescisão de Contrato nº: 012/2026
Data da assinatura: 12/08/2026
Partes: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS e a MEDVITALIS SERVICOS LTDA.
Objeto: As partes acordam a extinção consensual do Contrato n° **003/2025**, com eficácia a partir de **31/08/2026**, cujo objeto é **APOIO OPERACIONAL PARA EXERCER ATIVIDADES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, **AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ**, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.
Fundamento: Artigo 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E CUIDADOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: 002000.000151/2026-31.
Termo de Contrato n°: 22/2026.
Data da Assinatura: 22/09/2026.
Partes: PCRJ/SPM-RIO e a CLARO S.A.
Objeto: Prestação de serviços continuados de telefonia fixa, móvel e dados para acesso à internet, com suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas.
Prazo: 22/09/2026 a 21/09/2028.
Valor Total: R$ 13.531,44 (treze mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Natureza de Despesa: 339039.
Programa de Trabalho: 10.4701.14.122.0700.2991.
Nota de Empenho nº: 228/2026, no valor de R$ 1.860,57 (mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).
Fundamento: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: SEI RIO 005500.015853/2026-76
Termo de Contrato nº: 006/2026
Data da Assinatura: 06/10/2026.
Partes: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E INTERNATIONAL BRANDS GROUP.
Objeto: Aquisição de Botas Táticas sob demanda.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor: 1.877.880,00 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).
Programa de Trabalho: 10.3931.06.181. 0700. 2995
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Nota de Empenho: 2026NE000536
Fundamento: Artigo 86, §§ 2º ao 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: SEI RIO 005500.020340/2026-87
Termo de Contrato nº: 009/2026
Data da Assinatura: 06/10/2026.
Partes: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Aquisição de capacetes e cotoveleiras para motociclistas, sob demanda.
Prazo: 24 (doze) meses.
Valor: R$ 2.187.314,40 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos).
Programa de Trabalho: 10.3931.06.181. 0700. 2995
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Nota de Empenho: 2026NE000534
Fundamento: Artigo 86, §§ 2º ao 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A-RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
RETIFICAÇÃO

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2024/02043
Onde se lê: "**Valor total:** R$ 4.762.801,08 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e um reais e oito centavos)"

Leia-se: "**Valor total:** R$ 4.762.509,12 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e nove reais e doze centavos)"
D.O. Nº 126 DE 17/09/2026 - PÁG 121 - 2ª COLUNA

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO
O CANAL EXCLUSIVO PARA
VOCÊ SOLICITAR SERVIÇOS
DA PREFEITURA DO RIO

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 7 de Outubro de 2026 às 3:25:19 Código de Autenticação: e5d519c8